Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00366/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2961/2010
PROTOCOLO	**:**	977957
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 118/2010
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	**:**	EDER VINICIUS DE PAULA REZENDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 014/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PUBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 55.723,20

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo n. 118/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela determinação ao responsável pelo órgão para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo regimental, a comprovação do vinculo empregatício do condutor do veículo utilizado no transporte escolar com a empresa contratada, bem como o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas.

c - pela remessa dos autos à Inspetoria Competente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 314, inciso I, c/c o artigo 317, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

d - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv